

À DIRETORIA DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

BMLL Multiserviços & Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.993.822/0001-11, com sede à Rua Visconde do Rio das Velhas Sala 5, Centro, 35.720-000, Matozinhos/MG, representada neste ato por seu procurador com instrumento mandatário em anexo interpõe, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais amparos legais a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, instrumento de comando do Pregão Eletrônico nº005/2023 (interno 11457/2022) do r. município.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Sendo agendado o certame para às 9h do dia 10/02/2023 a tempestividade é presente incontroversa, do que se extrai do item 3.4 do presente edital, quando versa sobre o prazo do ato:

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2. DA PECULIARIDADE OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Tendas e Barracas, em atendimento ao calendário de ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias que demandarem os serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Considerando a significativa logística bem como a volubilidade de demanda do objeto do presente certame, é determinante para a contratação a exposição de detalhes suficientes para a devida composição dos custos, sejam de materiais ou de pessoal qualificado. Entende-se neste esteio sobre ser recomendada a apresentação do máximo de informações possíveis sobre o porte da prestação

de serviços. Tomando por base na devida padronização do objeto e adequação da oferta, o TCU posiciona-se:

[...] Em sua manifestação, o próprio MPOG comunicou que, em consultas realizadas junto aos potenciais fornecedores, foi informado de que os custos no segmento de promoção de eventos são distintos entre as empresas e sofrem influência de diversos aspectos, como a propriedade dos bens ou sua locação com terceiros; **as sazonalidades (ocorrência de feiras, festas, shows e outros eventos no mesmo dia e localidade)**; reduzida capacidade de atendimento de terceiros colaboradores (espaços de eventos, locadores de equipamentos etc.); **volatilidade dos custos de mão de obra e dificuldade de composição de equipes**; bem como as recorrentes demandas de última hora e exíguos prazos para cumprimento das obrigações contratuais. (TCU Acórdão 1712/2015-Plenário Data da sessão 15/07/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER Área Licitação Tema Registro de preços Subtema Cabimento Outros indexadores Evento, Impossibilidade Tipo do processo REPRESENTAÇÃO).

O edital em voga, veja-se, não dispõe em significativa e relevante informação sobre a eventual divulgação cronograma da realização dos eventos, limitando-se apenas ao trecho do T.R.:

“[...] A Secretaria tem em seu calendário de ações culturais uma programação diversificada, dentre eles o mês em que é comemorado o aniversário de elevação a Villa, Festival da Jabuticaba, Ora-pro-nobis, Festival de Banana, Carnaval, Natal, entre outros [...]”.

Tal alegação não faz observância aos itens grifados no posicionamento jurisprudencial ora apresentado. Em atenta leitura aos instrumentos publicados por esta diretoria de compras é impossível identificar:

- I. Cronograma detalhado dos eventos;
- II. Características mínimas do local dos eventos para fins de logística, montagem e disposição do material.

Tais informações são essenciais aos interessados, ainda que condensadas e resumidas, considerando que nenhum fornecedor trabalha em prol de um único contrato público. Logo, o fornecimento destas informações permite a otimização, gestão e eficiência dos recursos dos contratados, considerando que as informações em questão são públicas e fazem parte da boa governança,

homenageando diretrizes para correta utilização do erário público. Percebe-se ainda que o objeto do certame deriva de um conjunto de dados que o município levantou em relação aos eventos realizados no passado, em que pese a notória validade da proposta de 90 dias, conforme se verifica no item 6.5 do instrumento convocatório.

Data venia, descabe ao proponente sustentar uma proposta tão propensa a volubilidades sem informações substanciais, mais um gravame é a ausência de cronogramas e endereços precisamente identificáveis. Neste ínterim, informar período previsto no atual contexto pende crucial para que as empresas possam se organizar, isto é, os interessados já conseguem manter seus cronogramas internos alinhados, ainda que a ordem de serviço possa não se concretizar por qualquer outro motivo.

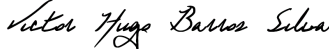
3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pede e requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A divulgação de elementos bastantes com relação à cronogramas e locais de forma detalhada e precisa, quais sejam: **cronogramas e endereços** da realização dos eventos;
- c) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após a após o devido prazo a ser concedido para as adequações a serem realizadas neste instrumento.

Aguarda deferimento.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

8F8BAEA28687478...

Victor Hugo Barros Silva
Procurador
700.199.976-80



Cartório Ribeiro

2º Ofício de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATOZINHOS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO: 078P


TRASLADO

FOLHAS: 041

PROCURAÇÃO bastante que faz **NEUZANE BATALHA DA SILVA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta procuração pública virem, que aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), nesta Cidade e Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, neste Cartório, sito na Av. Caio Martins, nº 61, Loja 02, perante mim Tabelião do 2º Ofício de Notas, que esta escreve comparece como **OUTORGANTE: BMLL MULTISERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.993.822/0001-11, NIRE: 3121323317-2, com sede a Rua Visconde do Rio das Velhas, nº 196, sala 05, Centro, Matozinhos, MG, neste ato representada por sua proprietária, NEUZANE BATALHA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da CI OAB-MG-165379 e CPF 442797521-68, filha de Jose Lino da Silva Geny Gomes Batalha, não possui endereço eletrônico, domiciliada na Rua Visconde do Rio das Velhas, nº 196, bairro Centro, nesta cidade de Matozinhos/MG; pessoa reconhecida por mim Tabelião do que dou fé. E, pela outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia, seu bastante **PROCURADOR, VICTOR HUGO BARROS SILVA**, brasileiro, analista de licitações, portador do CPF e 200.199.976-80, RG MG-21.026.342 SSPMG, residente e domiciliado a rua José Gonçalves Barradinho, nº 225, Bairro São João II, Prudente de Moraes, MG; **a quem confere amplos**, para representá-la, para todos os assuntos e negócios de interesse da outorgante, podendo para tanto apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, fazer ou renovar cadastros, juntar documentos, efetuar pagamentos, representar a outorgante perante o CRA/MG, bem como às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protestos, títulos e documentos e notas, podendo requerer e assinar requerimentos, prestar declarações, firmar compromissos, efetuar pagamentos, pagar taxas, participar de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, tomada de preço, concorrência pública, carta convite, pregão, assinar ata, concordar, discordar e tudo o mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente, mandato, ficando vedado o substabelecimento ou constituição de novo mandato, tendo **VALIDADE DE UM ANO**, a partir da data deste mandato. Assim o disse e dou fé. A pedido lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido, achou-o conforme, outorgou, aceitou e assina dispensando as testemunhas nos termos da lei 6.952/81. Eu, Tabelião do 2º Ofício de Notas, o escrevi e assino. Foram feitos sete arquivamento. (as) **NEUZANE BATALHA DA SILVA**, Saulo Ribeiro Cardoso. Em testemunho _____ da verdade.**

| | |
|--|----------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício de Notas de Matozinhos | |
| Selo Eletrônico Nº : | FXG99588 |
| Cód. Seg.: | 8892.7075.1517.0140 |
| Quantidade de Atos Praticados: | 00008 |
| Emol.: R\$102,13 - TFI: R\$ 32,08 - Valor Final: R\$ 134,21 | |
| Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br | |


Saulo Ribeiro Cardoso
Tabelião

